

13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO



ACORDÃO Nº 10.127/93
Processo nº 913/93 - Classe "XI"
COMUNICAÇÃO

Comunica instalação das Comarcas de Primavera do Leste, Araputanga, Quatro Marcos e Sorriso, visando a criação das respectivas Zonas Eleitorais.

Relator : Exmo Sr. Des. Presidente

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, em deferir o pedido de criação das Zonas Eleitorais a que se refere a informação de fls. 02, nos termos do voto do Relator, e em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

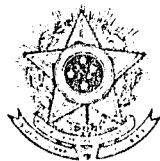
SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral
Cuiabá, 20 de maio de 1993

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
Presidente e Relator

Dr. MOACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional Eleitoral

SCE/mma

18.05.93



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



PROCESSO Nº: 913/93 - Classe XI

ASSUNTO : COMUNICAÇÃO - de autoria da Delegação Eleitoral de Primavera do Leste, Araputanga, Quatro Barras e Sorriso, visando a criação das respectivas Zonas Eleitorais.

RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Relator)

Adoto como relatório aquele feito às fls. 55/56 nas seguintes tópicos que passo a ler:

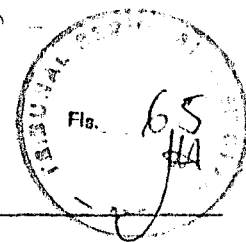
"Tratar os presentes autos das comunicação da instalação das Comarcas de PRIMAVERA DO LESTE, ARAPUTANGA, QUATRO BARRAS e SORRISO, visando a criação das respectivas Zonas Eleitorais. Depreende-se, pela informação de fls. 16/17, que as novas Zonas devem receber a seguinte numeração: PRIMAVERA DO LESTE - 37ª; ARAPUTANGA - 38ª; QUATRO BARRAS - 39ª; e SORRISO 40ª. De acordo com o art. 20, IX, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais: "dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa decisão, assim como a criação de novas zonas, à aprovação do Tribunal Superior". Por tais motivos, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL manifestou-se favorável ao que propõe pelo TRE/MT, a criação das respectivas Zonas Eleitorais, remetendo-se os autos ao TSE, para os fins do art. 21, VIII, do Código Eleitoral".

Acrescento que foi determinado pelo Plenário a juntada às fls. 58, do Ofício nº 130/93, de 20.04.93, do Sr. Prefeito Municipal de São José dos Quilômetros, solicitando a

18.05.93



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



PROCESSO Nº: 913/93 - Classe III

instalação da Zona Eleitoral ali e, também, de outro Ofício da Câmara Municipal de Sorriso com uma indicação de Vereador com assento na Câmara Municipal daquele Município, solicitando que seja criada a Zona Eleitoral naquele Município.

É o relatório.

O EXMO. SR. DR. MOACIR LEONIS COUSA (Procurador)
Sr. Presidente, ratifique o parecer.

V O T O

O EXMO. SR. DEB. FERNANDES (Relator)

Ratificado o parecer, com a seguinte fundamentação: **to:**

Exórdio Plenário:

A festa de inauguração da instalação da precandidatura, realizada nesse que nasce por criação de Zona Eleitoral do Município de Sorriso, conta da instalação dos comitês de campanha em todos os municípios do Estado de Mato Grosso:

TRAVASSOL - em 10.4.93;

SORRISO - em 10.10.93;

ARAPUTANGA - em 28.11.93;

SÃO JOSÉ DO CERRADO - em 29.11.93.

Esses fatos, por si só, justificam a criação de Zonas Eleitorais nos termos do artigo 20, IX, do Código Eleitoral e seus dispositivos correspondentes a essas Comarcas, sob o fundamento, em qualquer hipótese, de criação do Colegiado TSE.

Assim, as novas Zonas eleitorais criadas terão a seguinte numeração e, nesta parte, concordando com parte do parecer da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral em vista que a C. Sta.

18.05.93



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSO Nº: 913/93 - Classe XI



foi levado a um pequeno engano em função de informações conflitantes existentes nos autos.

Justificada, portanto, essa circunstância volto a insistir que as Zonas serão criadas com a seguinte numeração:

PRIMAVERA DO LESTE - 40ª

ARAPUTANGA - 41ª

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - 42ª

SORRISO - 43ª ZONA ELEITORAL

Insisto: essa numeração somente em função do fato de que já foram criadas três zonas eleitorais, desdobrada a 1ª Zona Eleitoral em mais três Zonas Eleitorais, todas essas deverão receber as numerações 37ª, 38ª e 39ª, devendo, para esse fim, ser provocado o expediente necessário junto ao TSE para retificação, porque quando foi criada pelo Tribunal Superior Eleitoral, então, aquele Tribunal que as Zonas tiveram as numerações 33ª A, 37ª A, 38ª A.

Justificado, assim, esse aspecto, volto a votar:

Em parecer da lavra do Dr. Manoel Mendes Sousa, digno Procurador Regional Eleitoral em Mato Grosso, manifesta Sua Excia. no sentido de ser aprovada a criação das referidas Zonas, remetendo-se ao Tribunal Superior Eleitoral para os fins do artigo 23, VIII, do Código Eleitoral.

Com tais fundamentos, voto no sentido da criação das quatro Zonas Eleitorais acima identificadas, submetendo o assunto à apreciação da Colenda Corte Superior Eleitoral.

É como voto.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

De acordo.

O EXMO. SR. DR. GERALDO JOSÉ DE FREITAS

De acordo.

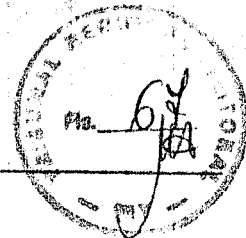
18.05.93



- 4 -

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSO Nº: 913/93 - Classe 11



O EXMO. SR. DR. VALTER CARVALHO
De acordo.

O EXMO. SR. DR. SALDANHA
De acordo.

A EXMA. SRA. DRA. MARIA ANA VIEIRA
De acordo.

O EXMO. SR. DES. JOSÉ AUGUSTO DE LIMA
De acordo.

T/NT: 19.05.93